



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2024.07/CLHO-00437	Data de abertura: 29/07/2024 10:51:33	Data limite de conclusão: Não informada	
--	---	---	--

Informações gerais

Assunto inicial: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques	Sector do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03354	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 10:51:33	29/07/2024 10:51:33	Criado
PT2024.07/CLHO-03354	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 10:51:33	29/07/2024 10:51:33	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03354	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 10:51:33	29/07/2024 10:53:27	Recebido
PT2024.07/CLHO-03355	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 10:57:36	29/07/2024 10:57:36	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03355	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 10:57:36	29/07/2024 12:14:30	Recebido
PT2024.07/CLHO-03359	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 12:16:44	29/07/2024 12:16:44	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03359	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 12:16:44	29/07/2024 16:14:08	Recebido
PT2024.07/CLHO-03366	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 16:46:29	29/07/2024 16:46:29	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03366	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 16:46:29	29/07/2024 17:01:51	Recebido
PT2024.07/CLHO-03372	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 17:31:24	29/07/2024 17:31:24	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03372	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 17:31:24	29/07/2024 17:33:09	Recebido
PT2024.07/CLHO-03374	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 17:33:28	29/07/2024 17:33:28	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03374	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	29/07/2024 17:33:28	30/07/2024 18:35:46	Recebido
PT2024.07/CLHO-03404	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	30/07/2024 18:39:35	30/07/2024 18:39:35	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03404	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	30/07/2024 18:39:35	31/07/2024 10:19:23	Recebido
PT2024.07/CLHO-03410	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	31/07/2024 10:22:04	31/07/2024 10:22:04	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03410	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	31/07/2024 10:22:04	31/07/2024 14:33:55	Recebido
PT2024.07/CLHO-03416	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	31/07/2024 15:13:46	31/07/2024 15:13:46	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03416	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	31/07/2024 15:13:46	31/07/2024 18:02:12	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03416	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	31/07/2024 15:13:46	15/08/2024 00:46:04	Bloqueado
PT2024.07/CLHO-03416	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:26:31	20/08/2024 16:26:31	Desbloqueado
PT2024.07/CLHO-03416	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:26:32	20/08/2024 16:26:32	Recebido
PT2024.08/CLHO-03716	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:32:23	20/08/2024 16:32:23	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03716	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:32:23	20/08/2024 16:33:22	Recebido
PT2024.08/CLHO-03718	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:38:20	20/08/2024 16:38:20	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03718	2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK	20/08/2024 16:38:20	20/08/2024 16:41:03	Recebido



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03354	Data de abertura: 29/07/2024 10:51:33	Data de transação: 29/07/2024 10:51:33	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

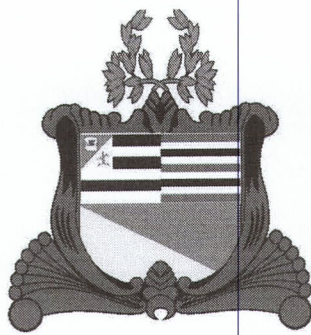
Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

SEGUIE PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 29/07/2024 às 10:51
Código de validação: e026625b-684c-454b-b114-2c41f7ddac14



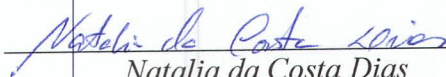
Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 20.650.447/0001-13, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Administrativo N° 187/2022. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA.** Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 29 de julho de 2024.



Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 024/2023 - CC



Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

Ofício nº 338/2024

Coelho Neto (MA), 29 de julho de 2024

À
EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI

**ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
187/2022**

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por igual período, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:74263420349

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.07.29 10:21:01
-03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Faz parte do seu dia a dia!

PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI
PR 2024-07/COELHO-00437 - Pág 4
CNPJ: 20.650.447/0001-13 IE 12.442.171-7
AV. Dr. Afonso Bacelar, Nº 227 Centro
CEP: 65620-000 Coelho Neto - Ma
(98) 98548-9780/ 98315-2507
e-mail:cpao98581@gmail.com

Ofício nº 045/2024

Coelho Neto, 29 de Julho de 2024.

Ilma. Senhora,
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora,

PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 20.650.447.0001-13, sediada na Av. Dr. Afonso Bacelar, Nº 227 Centro, Coelho Neto- MA, vem através deste, em resposta ao ofício nº 338/2024 para manifesto sobre solicitação de aditamento de vigência do contrato nº 187/2022, que tem por objetivo Contratação de empresa especializada em Coffee Break, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Coelho Neto- MA, vem comunicar a vossa senhoria que temos interesse em manter termos e condições do contrato inicial o aditivo à ser firmado entre as partes.

Atenciosamente,

LUIZ LOPES
SANTANA:20984120378

Assinado de forma digital por LUIZ
LOPES SANTANA:20984120378
Dados: 2024.07.29 10:29:49 -03'00'

Luiz Lopes Santana
Proprietário
CPF: 502.365
RG: 209.841.203-78





Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto (MA), 29 de julho de 2024

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 2º Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Fundo Municipal de Saúde e a EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI., com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

FABIANA QUEIROZ Assinado de forma digital
COUTINHO por FABIANA QUEIROZ
RIBEIRO:74263420 RIBEIRO:74263420349
349 Dados: 2024.07.29 10:40:56
-03'00'
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00700

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72

CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13, situada na Rua Dr Afonso Bacelar, 227, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato Nº 187/2022, Pregão Eletrônico Nº: 026/2022 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 187/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº: 026/2022, passará de 05 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em 31 de julho de 2023.

JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:498084193
72

Assinado de forma digital por
JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.08.01 15:37:44
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ LOPES
SANTANA:20984120378

Assinado de forma digital por LUIZ LOPES
SANTANA:20984120378
Dados: 2023.08.01 10:52:00 -03'00'

PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI
CONTRATADA

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracito.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 4.832,87 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Valor Total do contrato: R\$ 53.161,57 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF nº 007.323.913-50. Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato Nº 187/2022, Pregão Eletrônico Nº: 026/2022 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO.

A vigência do Contrato passa a ser de 05 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato Nº 188/2022, Pregão Eletrônico Nº: 026/2022 que tem como objeto CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO.

A vigência do Contrato passa a ser de 05 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2023

Extrato do Contrato Nº 337/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: SANTA IGNORÂNCIA - CIA DE ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.903/0001-69. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação do grupo artístico "Santa Ignorância Cia de Artes" para apresentação da comédia Pão com Ovo no dia 03 de agosto para o evento 7º Salão do Livro de Coelho Neto (SALICON), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

Extrato do Contrato Nº 011/2023 da Inexigibilidade Nº 003/2023. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68, Representante da Contratante: Sr. Almir Torres de Carvalho, CPF: CPF: 712.689.793-68. Contratada: R. A. PEREIRA SILVA EIRELI CNPJ: 29.881.491/0001-09, Representante da Contratada: Senhor Rafael Alef Pereira Silva, CPF: 054.178.833-79. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos - RH para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Valor total de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Coelho



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/01/2024 - 01/01/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/2024 15:57:20

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2703c9cf-4939-4c74-a044-90c7a6dabe32

05281738000198	TP017/2021	5	017	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE107/2021	6	107	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN1682021	5	168	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP170/2021	5	170	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	TP1232023SEMPG	5	123	2023	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE001/2022	6	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP0012022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN1182023SEMED	12	118	2023	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR712021FMS	5	71	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE192023SFMS	11	19	2023	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1572022FMS	5	157	2022	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1042022FMS	5	104	2022	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE1832022SEMED	5	183	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	AA334/2021	5	334	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1872022FMS	5	187	2022	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PP1702021SEMED	5	170	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	TP32022FMS	5	003	2022	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE0012022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE142022	12	14	2022	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE0672022SEMPG	11	067	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN162021SEMED	7	16	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PP342021SEMPG	5	34	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR001/2022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN014/2021	5	014	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PP001/2022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	TP1932023SEMED	12	193	2023	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1082021FMAS	5	108	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE0552023SEMPG	5	55	2023	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN103/2022SEMPG	5	103	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	AA001/2022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1062021FMS	5	106	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN882022SEMPG	12	88	2022	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN1682021SEMPG	5	168	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE22022FMS	12	2	2023	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN92022SEMPG	5	9	2022	01728366380	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	DP772021SEMPG	5	77	2021	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE001/2022	11	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	DP0762021	12	076	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1062021FMS	11	106	2021	00603823335	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000279	PP2512021SEMUS	5	251	2021	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13741639000170	PP2522021SEMASC	5	252	2021	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1892022FMAS	5	189	2022	03722169356	01/01/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR001/2022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	IN016/2021	5	016	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE0012022	5	001	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE3082022SEMED	11	308	2022	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE1072021SEMED	5	107	2021	00415399319	01/01/2024	-	-	ENVIADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI

CNPJ: 20.650.447/0001-13 - I.E: 12.442.171-7 - NIRE: 21600012791

DEYVSON LUIZ FERREIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em Coelho Neto – MA. Em 13/11/1986, Empresário, CPF nº 032.322.173-46, identidade nº 027208282004-8 SESP-MA residente e domiciliado na Avenida Dr. Afonso Bacelar, 227 – Centro- Coelho Neto - CEP: 65.620-000 no Estado do Maranhão, único sócio da **Empresa Panificadora e Confeitaria Santana - EIRELI** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE Nº 21600012791, em sessão do dia 16/07/2014 com sede e domicílio na Rua Dr. Afonso Bacelar, 227 – Centro – Coelho Neto - MA. CEP: 65.620-000 no Estado do Maranhão. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF-CNPJ sob o nº 20650447/0001-13, delibera mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **LUIZ LOPES SANTANA**, brasileira, divorciado, data de nascimento 25/01/1963 profissão; Empresário, identidade nº 502.365, SSP-PI, CPF nº 209.841.203 - 78, residente e domiciliado na Av. Dr. Afonso Bacelar, 227 – Centro – CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolve também, acrescentar na atividade secundária, a atividade de Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. CNAE: 5620-1-02

CAUSULA TERCEIRA: A empresa resolve também alterar seu Capital social de R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA: A Empresa Individual de Responsabilidade Individual continuará usando o nome **PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA – EIRELI**

CLÁUSULA QUINTA:: O titular **LUIZ LOPES SANTANA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O titular **LUIZ LOPES SANTANA** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Individual gira sob o nome empresarial, **Panificadora e Confeitaria Santana - EIRELI** com sede na av. Dr. Afonso Bacelar, 227 – Centro – CEP; 65.620-000 – Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem como objeto social; **ATIVIDADE PRINCIPAL:** fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; **ATIVIDADES SECUNDARIAS:** padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns e serviços de alimentação para eventos e recepções – Bufê.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA PANIFICADORA E
CONFEITARIA SANTANA EIRELI**

CNPJ: 20.650.447/0001-13 - I.E: 12.442.171-7 - NIRE: 21600012791

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), parcialmente integralizado, valor integralizado 72.400,00(setenta e dois mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA: O Titular LUIZ LOPES SANTANA declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI

CLAUSULA QUINTA: O início das Atividades se deu a partir de 16/07/2014, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SETIMA: A Administração da empresa caberá a LUIZ LOPES SANTANA, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA: fica eleito o fórum da de Coelho Neto- MA. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Coelho Neto (MA), 07 de outubro de 2022

LUIZ LOPES SANTANA
Titular

DEYVSON LUIZ FERREIRA SANTANA
Titular retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03232217346	DEYVSON LUIZ FERREIRA SANTANA
20984120378	LUIZ LOPES SANTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2022 10:57 SOB Nº 20221225315.
PROTOCOLO: 221225315 DE 26/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214046776. CNPJ DA SEDE: 20650447000113.
NIRE: 21600012791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2022.
PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




Luiz Lopes Santana
0327886 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	502.365	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/01/14
NOME LUÍZ LOPES SANTANA			
FILIAÇÃO RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA FRANCISCO LOPES SANTANA			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
COELHO NETO-MA		25/01/1963	
DOC. ORIGEM MATRICULA: CERT. CASAM...			
03026201551982200026227000139831			
EXP COELHO NETO-MA 16/01/14			
CPF	TERESINA - PI		
209.841.203-78	<i>Pedro Gomes de Moraes</i> Perito Criminal		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.650.447/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2014
NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO PAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR AFONSO BACELAR	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****
CEP 65.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COELHO NETO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAD.CONF.SANTANA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8315-2507/ (98) 8548-9780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2024** às **11:26:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.650.447/0001-13

Certidão n°: 50244264/2024

Expedição: 18/07/2024, às 12:11:45

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.650.447/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

20.650.447/0001-13

* Informe o número e ano da Certidão:

50244264

/

2024

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA
CNPJ: 20.650.447/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:33 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **39D4.F794.5D2B.F628**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 20.650.447/0001-13

Código de Controle: 39D4.F794.5D2B.F628

Data da Emissão: 18/07/2024

Hora da Emissão: 11:48:33

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 18/07/2024, com validade até 14/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.650.447/0001-13
Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI ME
Endereço: R DR AFONSO BACELAR 227 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070107512181372313

Informação obtida em 18/07/2024 12:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 20.650.447/0001-13

Razão social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI ME

Nome fantasia: CASA DO PAO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/07/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	2024070107512181372313
12/06/2024	12/06/2024 a 11/07/2024	2024061206492181372390
24/05/2024	24/05/2024 a 22/06/2024	2024052421072181372322
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050503163661581208
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041605193590312967
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032820490018343245
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030903174939796126
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021906154303275144
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013107205589399914
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011220310479677784
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122403121399359894
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120520402099279414
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111608273940921880
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102802544685945554
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100921134228795192
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092006224321006702
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090109160942669838
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081302524398309525
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072507395953349105
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070602530851299841
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061602593981647202
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052802490775601607
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050902485996803956
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042002571435802850
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040102331046776561
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031302172866473812
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022202253396865962
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020302553004031930
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011502261255374129
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122702520883207946

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120802394779002100
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111902315579032159
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103102400064692577
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101202310829155890
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092302394639679800
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402054749235311
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081602390427003300
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072802252249292432

Resultado da consulta em 18/07/2024 16:05:23

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 272721/24

Data da

18/07/2024 11:57:24

Inscrição Estadual: 124421717

CPF/CNPJ: 20650447000113

Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA

Endereço: RUA DR AFONSO BACELAR, 227 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: (98)81904290

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 272721/24

Data de Validade: 16/10/2024

Data de Emissão: 18/07/2024 11:57:24

Inscrição Estadual: 124421717

CPF/CNPJ: 20650447000113

Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058291/24

Data da

18/07/2024 12:00:55

Inscrição Estadual: 124421717

CPF/CNPJ: 20650447000113

Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA

Endereço: RUA DR AFONSO BACELAR, 227 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: (98)81904290

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 058291/24

Data de Validade: 16/10/2024

Data de Emissão: 18/07/2024 12:00:55

Inscrição Estadual: 124421717

CPF/CNPJ: 20650447000113

Razão Social: PANIFICADORA E CONFETARIA SANTANA LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO****SETOR TRIBUTARIO**

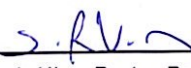
PÇ GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05281738000198

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/12/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000854	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI	CPF/CNPJ:	20650447000113
Endereço:	RUA DR. AFONSO BACELAR, 227	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65620000
Cidade:	COELHO NETO-MA		


Sergio Ricardo Viana Bastos Portaria: 006/2022
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022

Emissão: 14/05/2024 11:48:33 Validade: 12/12/2024 Usuário: BRUNO
Número/Controle da Certidão: 7DBF1E842F19A374

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA
e-mail: pm.cn.gabinete@hotmail.com



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA.

A Secretaria Municipal de Saúde verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são contínuos, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 29 de julho de 2024.

FABIANA QUEIROZ
COUTINHO
RIBEIRO:7426342034
9

Assinado de forma digital por
FABIANA QUEIROZ COUTINHO
RIBEIRO:74263420349
Dados: 2024.07.29 10:42:38
-03'00'

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Port. 006/2024



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03355	Data de abertura: 29/07/2024 10:57:36	Data de transação: 29/07/2024 10:57:36	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 29/07/2024 às 10:57
Código de validação: 4781a4cb-53ad-4efa-bca2-ea7f6ac9940f
Token: C8VRD0FO

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 29 de julho de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03359	Data de abertura: 29/07/2024 12:16:44	Data de transação: 29/07/2024 12:16:44	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 05/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 29/07/2024 às 12:16
Código de validação: 78e277de-a7a4-4034-8665-b7992e062296
Token: IQ3YTCUP



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03366	Data de abertura: 29/07/2024 16:46:29	Data de transação: 29/07/2024 16:46:29	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato 189/2022 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 29/07/2024 às 16:46
Código de validação: fbf01b04-f3eb-448a-ab5b-6d02df2c5f88
Token: DEB5ZK0M



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03372	Data de abertura: 29/07/2024 17:31:24	Data de transação: 29/07/2024 17:31:24	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/08/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminho para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 29/07/2024 às 17:31
Código de validação: af4d3a4b-f88d-4dc3-be7a-15dfa54a83cb
Token: 7Y87CFSG

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO (MA), POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13, situada na Rua Dr Afonso Bacelar, 227, Centro, Coelho Neto - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78., tendo em vista o que consta no Processo nº PR2021.01/CLHO-03639 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 055/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	COFFEE BREAK 1- Café- Copo de suco de fruta (natural ou polpa)- Fatia de bolo- Pão- Frios: presunto, queijo mussarela, manteiga e margarina- frutas naturais fatiadas- Pão com queijo ou sanduíche recheados- Canjica ou Tapioca Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesas, para o cliente servir-se pessoalmente. Utensílios: louças descartáveis, xicaras, copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1000	UN	R\$ 55,69	R\$ 55.690,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Coffee Break 2- Café com leite.- Copo de suco de fruta (natural ou polpa).- Fatia de bolo.- PãoOs alimentos e bebidas serão dispostos em mesas, para o cliente servir-se pessoalmente.Utensílios: louças descartáveis, xicaras, copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1000	UN	R\$	30,39	R\$	30.390,00
3	LANCHE 1- Cachorro quente- Suco de frutas ou refrigerante (copo de 200ml) Sanduíches acondicionados em embalagens de plástico próprias para cachorro quente. Refrigerantes ou Suco de frutas: caju, goiaba, maracujá, abacaxi, acerola, bacuri, laranja, cupuaçu ou qualquer outra fruta da época	1000	UN	R\$	15,29	R\$	15.290,00
4	"LANCHE 2- Bandeja com mini salgados- Suco de frutas ou refrigerante (copo de 200ml) -Salgado de frango ou carne ou queijo com presunto. Tipos: mini pastel, mini coxinha, mini sanduiche, canudinhos e empadas. Acondicionados em embalagens plásticas. -Refrigerantes de primeira linha. Suco de frutas: caju, goiaba, maracujá, abacaxi, acerola, bacuri, laranja, cupuaçu ou quaisquer outra fruta da época."	1200	UN	R\$	17,09	R\$	20.508,00
5	ALMOÇO COM PRATO A BASE DE CARNE VERMELHA- proteína (carne assada de panela ou bife acebolado)- salada (crua ou cozida)- arroz (branco)- massa (espaguete)- acompanhamento (farofa ou farinha)- suco de fruta (natural ou polpa) ou refrigerante (de primeira qualidade)- Água mineral sem gás (200ml)- Serviço de buffet será do tipo americano As bebidas serão servidas por garçonsUtensílios: copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1300	UN	R\$	74,90	R\$	97.370,00



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

6	ALMOÇO COM PRATO A BASE DE CARNE BRANCA (AVE)- proteína (frango cozido com legumes, frango de forno ou frango ao molho)- salada (crua ou cozida)- arroz (branco)- massa (espaguete)- acompanhamento (farofa ou farinha)- suco de fruta (natural ou polpa) ou refrigerante (de primeira qualidade)- Água mineral sem gás (200ml)Serviço de buffet será do tipo americano As bebidas serão servidas por garçonsUtensílios: copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1300	UN	R\$	74,90	R\$	97.370,00
7	ALMOÇO COM PRATO A BASE DE PEIXE- proteína (peixe frito, peixe ao molho branco)- salada (crua ou cozida)- arroz (branco)- acompanhamento (farofa ou farinha)- suco de fruta (natural ou polpa) ou refrigerante- Água mineral sem gás (200ml)Serviço de buffet será do tipo americano As bebidas serão servidas por garçonsUtensílios: copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1200	UN	R\$	74,90	R\$	89.880,00
8	JANTAR COM PRATO A BASE DE CARNE VERMELHA- proteína (carne assada de panela , bife acebolado ou lasanha)- salada (crua ou cozida)- arroz (branco)- farofa- suco de fruta (natural ou polpa) ou refrigerante (de primeira qualidade)- Água mineral sem gás (200ml) Serviço de buffet será do tipo americanoAs bebidas serão servidas por garçons Utensílios: copos, taças e jarras de vidro, bandejas e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, vasilhas para servir, recipientes para sobremesa, guardanapo de papel, cadeiras proporcionais ao número de pessoas, mesas para o buffet.	1300	UN	R\$	105,70	R\$	137.410,00
9	JANTAR COM PRATO A BASE DE CARNE BRANCA (AVE)- proteína frango ao molho, torta salgada ou lasanha- salada (crua ou cozida)- arroz (branco)- farofa- suco de fruta (natural ou polpa) ou refrigerante- Água mineral sem gás (200ml)	1300	UN	R\$	105,00	R\$	136.500,00
10	Pão Frances 50 G também conhecido, pão de sal, é um tipo de pão feito de farinha, sal, água e fermento.	20.000	UN	R\$	0,80	R\$	16.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11	Pão massa fina 50 G o pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, também deve ter tamanho padrão.O produto de sabor doce, preparado com adição de açúcar e/ou mel, manteiga ou gordura.	20.000	UN	R\$	0,80	R\$	16.000,00
Valor total						R\$	712.408,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 712.408,00 (setecentos e doze mil, quatrocentos e oito reais)**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

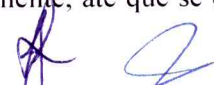
5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM
= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365TX =$
Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário Global.
- 8.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado por portaria específica para a função.
- 8.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- 9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

– CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.2.11 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

10.1. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) e/ou executado(s) após o recebimento do pedido, em local, data e horário determinados, com antecedência, pela secretaria solicitante.

10.2. Juntamente com os produtos/serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almojarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

10.3. Verificada a não-conformidade dos produtos/serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

10.4. Os vencedores deverão atender a solicitação de prestação de serviços emitida pela secretaria demandante, que será enviada em até 48 horas antecedentes ao (s) evento (s), devendo dar início a prestação de serviços no horário determinado pelo referido setor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou Contrato, e dar-se-ão da seguinte forma: PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização; DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

11.1.1. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.1.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. fraudar na execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo; ou



**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

12.6. cometer fraude fiscal.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.9. Multa de:

12.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até doze meses;

12.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO


18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto (MA) - Justiça Estadual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto (MA), 04 de agosto de 2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



PANIFICADORA E CONFETARIA SANTANA EIRELI
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 813/2022 Coelho Neto - MA, 04/08/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno

José Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

ti@coelhoneto.ma.gov.br

Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO - MA. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2022. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 265.084,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e quatro reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022

Extrato do Contrato Nº 187/2022 do Pregão Eletrônico Nº 026/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13, Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA. Data da Assinatura: 04 de agosto de 2022. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 712.408,00 (setecentos e doze mil, quatrocentos e oito reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022

Extrato do Contrato Nº 188/2022 do Pregão Eletrônico Nº 026/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13.

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2022

Extrato do Contrato Nº 186/2022 do Pregão Eletrônico Nº 026/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13, Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/08/2022 - 15/08/2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/2024 16:42:04

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 919d0326-c587-4cd9-af51-eccf5263d206

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE189/2022	00415399319	15/08/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE188/2022	00415399319	15/08/2022	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE187/2022	00415399319	15/08/2022	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE186/2022	00415399319	15/08/2022	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE234/2022	00415399319	15/08/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 5



Prefeitura de Coelho Neto-MA

Secretaria de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 006/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX PREGÃO ELETRONICO: ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de ____ (____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº ____/20XX, referente ao Pregão Eletrônico ____/20XX, passa ser de ____/____/____ a ____/____/____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03374	Data de abertura: 29/07/2024 17:33:28	Data de transação: 29/07/2024 17:33:28	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 29/07/2024 às 17:33
Código de validação: e0bb9af5-9260-4c0a-89ef-71992c318df6
Token: GTP1DWPX

**Prefeitura
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto**
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03404	Data de abertura: 30/07/2024 18:39:35	Data de transação: 30/07/2024 18:39:35	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 10/09/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 10/09/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 30/07/2024 às 18:39
Código de validação: 80c119ad-7745-4a1b-a357-7548938d909b
Token: FWBY2JRZ

PARECER JURÍDICO Nº 0115/2024

PROCESSO: PR2024.07/CLHO-00437

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 187/2022 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 187/2022, referente a Contratação de empresa especializada em Coffee Break para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 06/09 ; 34/46), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido artigo 57, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”. (GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a

necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula segunda 2.1);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 02);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 27);
- 4) Justificativa de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 27);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 04);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 10/26);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Págs. 33 ; 47);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.
- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 33 ; 47);

- 10) Dotação orçamentária (Págs. 28/30);
- 11) Minuta do Termo Aditivo (Págs. 48/49).

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 2º segundo termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 30 de julho de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMPG



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03410	Data de abertura: 31/07/2024 10:22:04	Data de transação: 31/07/2024 10:22:04	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 07/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 31/07/2024 às 10:22
Código de validação: d44749f7-694b-4199-83a6-42453d511c89
Token: 47H11D0E



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03416	Data de abertura: 31/07/2024 15:13:46	Data de transação: 31/07/2024 15:13:46	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00437

PARECER N° 292/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00437– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO-MA, PROCEDIMENTO: 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 187/2022. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00437, interessado: Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Coffee Break para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- ? Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00437**;
- ? Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **29/07/2024**;
- ? Ofício nº**338/2024-SEMUS** em **29/07/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- ? Aceite pela empresa (PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA); CNPJ: (20.650.447/0001-13) em **29/07/2024**, aceitando a prorrogação;
- ? Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- ? MEMO/SEMUS/2024 em **29/07/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- ? Cópia do Contrato 187/2022 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? 1º (primeiro) aditivo de vigência do Contrato 187/2022 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- ? Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - o Documento de identidade sócio/representante legal;
 - o Alteração Contratual nº 02;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **30/07/2024**;
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **14/01/2025**;
 - o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

validade até **14/01/2025**;

- o Certidão Negativa de Débitos com validade até **16/10/2024**
- o Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **16/10/2024**;
- o Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município com validade até **12/12/2024**;
- ? Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ? Minuta do termo aditivo;
- ? Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 187/2022 e que seja atualizada certidão que se encontre vencida.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 31 de julho de 2024

Mateus Almeida Silva

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 31/07/2024 às 15:13
Código de validação: 69d7de4f-a041-4b20-8b29-4a4f121d4424
Token: 1HVGOLCH



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00437

PARECER Nº 292/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00437– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO-MA, PROCEDIMENTO: 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 187/2022. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00437**, interessado: Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Coffee Break para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00437**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **29/07/2024**;
- Ofício **nº338/2024-SEMUS** em **29/07/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa (PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA LTDA); CNPJ: (20.650.447/0001-13) em **29/07/2024**, aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- MEMO/SEMUS/2024 em **29/07/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do Contrato 187/2022 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º (primeiro) aditivo de vigência do Contrato 187/2022 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Alteração Contratual nº 02;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **30/07/2024**;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **14/01/2025**;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **14/01/2025**;
 - Certidão Negativa de Débitos com validade até **16/10/2024**
 - Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **16/10/2024**;
 - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município com validade até



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

12/12/2024;

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 187/2022 e que seja atualizada certidão que se encontre vencida.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 31 de julho de 2024

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 014/2024 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03416	Data de abertura: 31/07/2024 15:13:46	Data de transação: 15/08/2024 00:46:04	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 14/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 14/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.07/CLHO-03416	Data de abertura: 20/08/2024 16:26:31	Data de transação: 20/08/2024 16:26:31	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 26/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 20/08/2024 às 16:26
Código de validação: 20d9c6f4-aba1-46ff-a0c9-125dbd7cd1c3
Token: FBGGAGHI



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03716	Data de abertura: 20/08/2024 16:32:23	Data de transação: 20/08/2024 16:32:23	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/08/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 26/08/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo certidão

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 20/08/2024 às 16:32
Código de validação: 22cf034e-5c6b-43d2-92b5-f595a0a96f84
Token: M1E3Z22S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.650.447/0001-13
Razão Social: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI ME
Endereço: R DR AFONSO BACELAR 227 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003292181372320

Informação obtida em 30/07/2024 17:56:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.08/CLHO-03718	Data de abertura: 20/08/2024 16:38:20	Data de transação: 20/08/2024 16:38:20	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: 2º Aditivo de Vigência de Contrato COFFEE BREAK			
Nome do emitente: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 04/08/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 01/08/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo aditivo, publicação e recibo

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro
Em 20/08/2024 às 16:38
Código de validação: b75d5cd9-4532-4812-8a7d-b1b6133d94f2
Token: 30E3ODRM



2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00437

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o Nº 742.634.203-49.

CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13, situada na Rua Dr. Afonso Bacelar, 227, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato 187/2022, do Pregão Eletrônico 026/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada em coffee break para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 187/2022, referente ao Pregão Eletrônico 026/2022, passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 31 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto.

A vigência do Contrato 186/2022 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 30 de julho de 2024. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 187/2022, do Pregão Eletrônico 026/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada em coffee break para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto.

A vigência do Contrato 187/2022 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 31 de julho de 2024. Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o Nº 742.634.203-49; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 188/2022, do Pregão Eletrônico 026/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada em coffee break para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto.

A vigência do Contrato 188/2022 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 30 de julho de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 189/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 189/2022, do Pregão Eletrônico 026/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada em coffee break para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto.

A vigência do Contrato 189/2022 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 30 de julho de 2024. Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, homologado para as empresas a seguir: I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, pelo valor de R\$ 220.825,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais); J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, pelo valor de R\$ 91.599,00 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e nove reais). Valor global Homologado: R\$ 312.424,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Data da Homologação: 31/07/2024. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/08/2024 - 02/08/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 02/08/2024 11:35:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: db7cdae3-7a4b-4ec8-a083-bf0ccd658171

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE1872022FMS	5	2	2024	03722169356	02/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1